

OF GP Nº 815/2024

Cuiabá/MT, 1 de abril de 2024

A Sua Excelência, o Senhor

Chico 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 19/2024 com o respectivo projeto de lei complementar que "**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 16 DE JANEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 19/2024)**", para análise.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 19/2024

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, com base no artigo 41, I, da Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei que visa a alteração da Lei Complementar n.º 459/2019, de forma a atender às necessidades do Poder Público Municipal, mas também conferir melhores condições trabalho e segurança jurídica para atuação dos servidores da área de Regulação e Fiscalização, e em específico:

1. Adequação da redação do artigo 24 da Lei Complementar n.º 459/2019, uma vez que a “Gratificação de Produtividade Fiscal” já se encontra criada e regulamentada através da Lei Complementar n.º 226, de 29 de dezembro de 2010, e não carece de nova “criação”; e

Ressalte-se que a presente alteração está de acordo com a Orientação Técnica n.º 001/2024/CGM/PMC, sendo devidamente aprovada pelo Comitê de Eficiência de Gastos Públicos.

Salienta-se que as alterações propostas visam a atender às necessidades da gestão pública municipal, mas também busca conferir melhores condições de trabalho e segurança jurídica para atuação dos servidores da área de Regulação e Fiscalização.

Sob esses argumentos submeto para deliberação dessa Augusta Câmara Municipal e seus dignos pares o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, de de 2.024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 16 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 459, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 2º A carreira ora instituída tem por objetivo a eficácia das ações de regulação e fiscalização nas áreas de posturas, obras e edificações, atividades econômicas (comércio, serviços e indústria), meio ambiente, proteção e defesa do consumidor, a valorização e a profissionalização do Agente de Regulação e Fiscalização. (NR)

§ 1º A carreira de regulação e fiscalização, essencial ao funcionamento do Município de Cuiabá, caracteriza-se como carreira típica de Estado, com competências, atribuições e quadro de pessoal próprio. (AC)

§ 2º A Fiscalização Urbana Municipal disporá de recursos públicos necessários para realização de suas atividades no exercício regular do poder de polícia, realizando suas atividades de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações dos demais órgãos da administração pública municipal, na forma da lei ou mediante convênio. (AC)

“Art. 4º



I – agente de regulação e fiscalização: o servidor público, com poder de polícia administrativa, responsável pela execução de atividades técnico e operacionais em regulação e fiscalização nas áreas de posturas, obras e edificações, atividades econômicas (comércio, serviços e indústria), meio ambiente, proteção e defesa do consumidor, constante de quadro próprio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, sua sucedânea, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável e nas unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais;” (NR)

“**Art. 4º-A**

§ 1º Para admissão dos servidores de que trata esta Lei Complementar, deverá ser exigido grau de escolaridade de curso superior completo ou superior tecnológico, comprovada por certificado emitido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, nas seguintes áreas de formação: Direito, Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Econômicas, Ciências Biológicas, Geologia, Geografia, História, Ciências Contábeis, Gestão Ambiental, Gestão Pública, Engenharia Civil, Engenharia de Trânsito, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Medicina Veterinária, Engenharia Sanitária e Arquitetura e Urbanismo;” (NR)

.....

“**Art. 19 (...)**

“I - classe A: Graduação em curso de nível superior ou curso superior tecnológico, nas áreas de formação definidas no §1º do Art. 4º - A, devidamente reconhecidos pelo MEC;” (NR)

.....

“**Art. 24** Fica mantida a Gratificação de Produtividade Fiscal para os integrantes da carreira de Regulação e Fiscalização do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº 226, de 29 de dezembro de 2010 e suas



alterações. (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na mesma data.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 1 de abril de 2024

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330033003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

